



REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

ÍNDICE

1.0 – DOS EMPRÉSTIMOS	2
2.0 – DA MODALIDADE	2
3.0 – DOS LIMITES	2
4.0 – DA CONCESSÃO	3
5.0 – DOS PRAZOS	4
6.0 – DA AMORTIZAÇÃO	5
7.0 – DOS LIMITES PARA CONSIGNAÇÕES	6
8.0 – DAS RESTRIÇÕES	6
9.0 – DA QUITAÇÃO POR MORTE	7
10.0 – DAS TAXAS	7
11.0 – DA LIBERAÇÃO	7
12.0 – DA REPACTUAÇÃO	7
13.0 – DA NULIDADE DO CONTRATO	8
14.0 – DA AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA	8
15.0 – DA GARANTIA	8
16.0 – DA INADIMPLÊNCIA	9
17.0 – DOS RECURSOS FINACEIROS	9
18.0 – DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	9
19.0 – DA ADESÃO DA COMPESA	9
20.0 – DOS CASOS OMISSOS	9
21.0 – DA VIGÊNCIA	9

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

Aprovado pela RD nº. 001/1994 de 31/03/1994. Ratificado pelas RD's nº. 006/06 de 29/12/2006; nº. 004/07 de 28/03/2007; nº. 015/07 de 01/06/07; nº. 032/2007 de 26/11/07; pela RD 003/2008, de 25/06/2008 e homologado na 178ª Reunião do CD, realizada em 03/12/2010. Aprovado na 200ª Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 16/05/2012. Aprovada a atualização da marca na 280ª Reunião de Diretoria realizada em 30/10/2012. Aprovada a alteração da Taxa de Quitação por Morte, na 224ª Reunião do Conselho, realizada em 25/07/2013. Aprovadas as alterações na 242ª Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 26/02/2014. Aprovadas as alterações na 348ª Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 17/08/2017. Aprovadas as alterações na 395ª Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 30/01/2019. Aprovadas novas alterações na 461ª Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 10/03/2021. Aprovadas novas alterações na 556ª Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 21/08/2024.

1.0 DOS EMPRÉSTIMOS

A concessão de empréstimos aos Participantes da CompesaPrev e assistidos, destina-se ao atendimento de suas necessidades pessoais e independe da comprovação de sua finalidade.

2.0 DA MODALIDADE

Os empréstimos serão concedidos em apenas uma modalidade, podendo ser liberado em folha de pagamento da CompesaPrev ou COMPESA ou em depósito em conta corrente e/ou poupança do solicitante.

3.0 DOS LIMITES

- 3.1 Para os participantes do Plano de Benefícios Definidos - PLANO BD nº 02-A, o limite máximo para concessão de empréstimos é de 08 (oito) salários reais de contribuição (SRC), relativos ao mês anterior ao da concessão ou 70% (setenta por cento) da sua reserva de poupança, o que for menor. Para os assistidos vinculados ao Plano de Benefícios Definidos – PLANO BD nº 02-A, o limite máximo para concessão de empréstimo é de 08 (oito) suplementações de aposentadoria ou de pensão, relativos ao mês anterior ao da solicitação de empréstimo.
- 3.2 Para os participantes ativos do PLANO MISTO I DE BENEFÍCIOS - CompesaPrev CD o limite máximo para concessão de empréstimos é de 08 (oito) Salários Reais de Contribuição (SRC), relativos ao mês anterior ao da concessão, ou 65% (sessenta e cinco por cento) do saldo da sua Conta Individual de Benefícios a Conceder – CIBaC (Subconta Participante), dos dois, o que for menor. Para os assistidos do PLANO MISTO I DE BENEFÍCIOS - CompesaPrev CD o limite máximo para concessão de empréstimo é de 08 (oito) suplementações de aposentadoria ou de pensão, relativos ao mês anterior ao da solicitação de empréstimo.
- 3.3 Para os Participantes vinculados ao PLANO BD nº 02-A, que estejam em serviço regular e efetivo no patrocinador, o salário real de contribuição será composto exclusivamente pelo salário base, incluído, no caso dos engenheiros e dos motoristas, os valores pagos como complementos e esse salário base, acrescido do anuênio, da gratificação incorporada (incluindo o que for pago na forma de parcela autônoma em decorrência de autorização do empregado) e da hora extra incorporada. Para os Participantes vinculados ao PLANO MISTO I DE BENEFÍCIOS – CompesaPrev CD o SRC terá a base de cálculo definida no art. 27 do Regulamento deste plano de Benefícios.
- 3.4 A suplementação de aposentadoria ou de pensão é o valor pago mensalmente pela CompesaPrev a seus assistidos, como benefício previdenciário.

- 3.5 Entende-se como reserva de poupança do Participante vinculado ao PLANO BD nº 02-A a soma das suas contribuições à CompesaPrev, inclusive joias, atualizadas pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) do primeiro dia de cada mês, ou outro que vier a substituí-lo. A Conta Individual de Benefício a Conceder – CIBaC (PLANO MISTO I DE BENEFÍCIOS - CompesaPrev CD) é constituída da Subconta Participante e Subconta Patrocinador, sendo a Subconta Participante constituída pelas contribuições realizadas pelo Participante, para financiamento de Benefícios Programados, bem como de recursos portados para o Plano. Mas, para fins de concessão de empréstimo, será considerada, apenas, a Subconta Participante.
- 3.6 Caso o participante ou assistido já possua empréstimo em fase de amortização e pretenda a concessão de novo empréstimo, poderá optar por uma das 02 (duas) condições a seguir:
- 3.6.1 Renovar o empréstimo, caso esteja com no mínimo 50% do total de parcelas quitadas, sendo o saldo devedor remanescente descontado do novo empréstimo.
- 3.6.2 Solicitar a concessão de mais um empréstimo, limitado ao saldo restante dos 70% (setenta por cento) da reserva de poupança (PLANO BD nº 02-A) ou 65% da Conta Individual de Benefícios a Conceder - CIBaC (Subconta Participante), para os vinculados ao PLANO MISTO I DE BENEFÍCIOS - CompesaPrev CD, observando-se o limite da margem consignável.
- 3.6.3 O refinanciamento de empréstimos em fase de amortização apenas será concedido aos participantes e assistidos com até 70 (setenta) anos, obedecendo-se as condições previstas no item 6.3.1.
- 3.7 A CompesaPrev não aceitará quaisquer cheques ou valores em espécie como forma de quitação de parte ou da totalidade do saldo devedor, sendo aceito valores, apenas, mediante depósito bancário, transferência ou boleto.

4.0 DA CONCESSÃO

- 4.1 A concessão dos empréstimos dar-se-á mediante autorização de dois Diretores da CompesaPrev, o Diretor Presidente e o Diretor de Benefícios, juntamente com duas testemunhas, no Formulário de Contrato de Empréstimo, devidamente assinado e datado pelo solicitante, em duas vias. O Diretor Administrativo-Financeiro poderá assinar na ausência de um Diretor.
- 4.2 A concessão estará sempre condicionada ao atendimento das condições estabelecidas neste regulamento.
- 4.3 As solicitações de empréstimos poderão se dar das seguintes formas:
- 4.3.1 Via e-mail ou presencialmente (sede CompesaPrev/unidades representantes) - os requerentes deverão apresentar o formulário de solicitação de empréstimo (ANEXO), devidamente assinado, juntamente com cópia do contracheque do último mês do participante, com a margem consignável, ressaltando que a concessão estará condicionada ao limite de disponibilidade consignável em folha de pagamento definido pela COMPESA (participante) e CompesaPrev (assistidos).
- 4.3.2 Via site ou aplicativo, através de requerimento e confirmação de senha, na área restrita.

4.3.3 Os participantes deverão providenciar o registro da autorização da margem de consignação fornecida pela unidade responsável pela administração de pessoal da COMPESA ou outra forma que a Patrocinadora considerar mais adequada.

4.4 São estabelecidos os critérios abaixo para priorização para concessão de empréstimos:

4.4.1 Quando a soma dos valores solicitados em determinado mês, adicionada ao saldo devedor da carteira de empréstimos, ultrapassarem o limite estabelecido anualmente pela Política de Investimentos da CompesaPrev, será efetuado sorteio aberto aos Participantes e assistidos, entre as solicitações de empréstimos efetuadas, priorizando-se as solicitações que não possuam empréstimos em aberto na data da contratação do novo empréstimo, até que seja atingido o limite supracitado. A hora e o local do sorteio serão previamente divulgados.

4.4.2 No processo de sorteio e na proximidade do atingimento do teto estabelecido serão descartadas as solicitações sorteadas cujos valores ultrapassem o saldo remanescente, até que seja sorteada uma solicitação de valor inferior àquele saldo.

4.5 A concessão de empréstimo ao pensionista menor de 21 anos:

4.5.1 A concessão estará sempre condicionada à vigência do benefício (pensão), evitando assim, a CompesaPrev ficar sem garantia no contrato, expressa pelo recebimento da pensão.

4.5.2 A Coordenação responsável pela carteira de empréstimo deve averiguar a relação entre tempo do contrato de empréstimo e prazo até completar 21 anos.

4.5.3 Haverá somente a exceção dos casos de invalidez dos pensionistas vinculados ao PLANO BD nº 02-A, devendo ser tal invalidez devidamente comprovada junto ao INSS.

5.0 DOS PRAZOS

5.1 As solicitações de empréstimos serão efetuadas em formulário próprio, disponível na sede da CompesaPrev ou no site www.compesaprev.com.br.

5.2 Os prazos para recebimento das solicitações estão indicados abaixo:

5.2.1 As solicitações de empréstimos serão recebidas até às 16:30h de cada sexta-feira, para liberação na quinta-feira da semana seguinte, desde que dia útil. Caso a quinta-feira não seja dia útil, a concessão ocorrerá no dia útil subsequente.

5.2.2 Quando o Participante possuir apenas conta salário o empréstimo será liberado até o dia 28 de cada mês, na folha de pagamento (CompesaPrev ou COMPESA).

5.2.3 Para os Participantes que desejarem a liberação em folha de pagamento (CompesaPrev ou COMPESA) ou para os que possuam apenas conta salário, o prazo limite para o recebimento das solicitações pela CompesaPrev se encerra impreterivelmente no dia 10 de cada mês.

5.2.4 As solicitações de empréstimos recebidas fora dos prazos acima estarão automaticamente programadas para a próxima liberação, conforme o caso. Se não mais interessar ao Participante, este deverá comunicar, formalmente, à CompesaPrev, antes da próxima liberação.

6.0 DA AMORTIZAÇÃO

6.1 Os empréstimos serão amortizados em prestações mensais, descontadas nas folhas de pagamento da COMPESA para os Participantes, e da CompesaPrev para os Assistidos, pelo Sistema Francês de Amortização (Price).

6.2 Na hipótese da Patrocinadora ou da CompesaPrev não realizar o desconto da prestação devida, naquele mês, pelo Participante/Assistido, em folhas de pagamento da COMPESA ou da CompesaPrev, por qualquer motivo, ou se não houver margem líquida após a concessão do empréstimo ao mutuário, o mesmo deverá efetuar o pagamento mediante boleto bancário ou depósito identificado em conta corrente da CompesaPrev ou PIX, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês de vencimento da prestação, sendo a parcela devidamente atualizada.

6.3 O cálculo da amortização será procedido conforme disposto abaixo:

6.3.1 Os valores das prestações serão calculados, conforme opção dos Participantes e Assistidos, na ocasião da contratação de seus empréstimos, pelo número de parcelas a serem descontadas, aplicando-se taxas de juros pós-fixados, conforme tabela abaixo:

IDADE	Nº DE PARCELAS	TAXAS DE JUROS (%)
Até 65 anos	60	INPC + 6% a.a.
De 66 a 70 anos	48	
De 71 a 75 anos	24	
De 76 a 79 anos	12	
A partir de 80 anos	6	

6.4 Para efeito de cálculo de juros será considerado como índice o INPC (com defasagem de 01 mês) a partir da data da concessão do empréstimo.

6.5 Amortizações Parciais e Quitação Antecipada:

6.5.1 Os Participantes e assistidos poderão antecipar amortizações parciais ou promover a quitação antecipada do saldo devedor, a qualquer tempo.

6.5.2 Para a quitação antecipada do saldo devedor, o valor devido será aquele calculado para a data do efetivo pagamento, antecipando-se a taxa prevista no item 10.1.

6.5.3 O Participante que se desligar da Patrocinadora e que não tenha direito a condição de Assistido na CompesaPrev, ao fazer a opção por qualquer um dos institutos pós desligamento, deverá efetuar a quitação do seu saldo devedor de empréstimo mediante boleto bancário ou depósito identificado em conta corrente da CompesaPrev ou PIX, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, após a rescisão do contrato de trabalho, ficando autorizado, desde já, pelo participante/mutuário, que seja promovido o desconto em suas verbas rescisórias até o limite do valor equivalente a uma remuneração mensal, assim entendida, o valor do salário fixo, outros proventos e demais verbas de natureza salarial pagas com habitualidade, consoante permissão contida no §5º do Art. 477 da CLT. Após, ainda sendo constatado saldo devedor, anui o participante que seja efetuada a

consignação da reserva de poupança/conta individual, desta se abatendo o débito remanescente.

6.5.4. O participante que se mantiver afastado da folha do Patrocinador, por licença sem vencimento e/ou auxílio doença deve efetuar o pagamento das parcelas de empréstimos nos prazos e formas de pagamentos apresentados no item 6.5.3, ficando neste ato ciente de que as parcelas inadimplentes serão cobradas ao retornar para a folha de pagamento, excepcionalmente, através de refinanciamento/repactuação automática, mantendo-se o valor da parcela anteriormente pactuado, podendo estender o prazo até 60 (sessenta) meses.

6.5.4.1. Se não for possível refinanciar o débito no prazo máximo previsto neste regulamento, em razão da margem de consignação, o valor remanescente será encaminhado para cobrança (administrativa ou judicial).

7.0 DOS LIMITES PARA CONSIGNAÇÕES

7.1 Os limites máximos para consignações estão dispostos abaixo:

7.1.1 O percentual máximo de disponibilidade consignável em folha de pagamento dos participantes será definido pela unidade responsável pela administração de pessoal da COMPESA.

7.1.2 O percentual máximo de margem consignável em folha de pagamento dos assistidos será definido pela CompesaPrev, na ocasião da contratação do empréstimo, limitado ao percentual definido na Lei 10.820/2003 e alterações do valor da diferença entre a Suplementação de aposentadoria ou pensão, e os descontos obrigatórios, como: IR, CompesaPrev, CompesaSaúde, pensão alimentícia e demais contribuições consignadas em folha. Do valor encontrado, serão abatidos os descontos facultativos em folha, autorizados pelo participante, tais como: seguros, empréstimos, associação, sindicato e assemelhados.

8.0 DAS RESTRIÇÕES

8.1 É vedada a concessão de empréstimo ao Participante nos casos dispostos abaixo:

8.1.1 Que se encontre indiciado em sindicância administrativa pela COMPESA, até a decisão final do referido processo.

8.1.2 Quando seu contrato de trabalho com a COMPESA se encontrar em processo de rescisão, a qualquer título.

8.1.3 Quando seu contrato de trabalho com a COMPESA se encontrar suspenso, ou quando já houver pedido de suspensão.

8.1.4 Quando o prazo de adesão à CompesaPrev for inferior a 01 (um) ano.

8.2 É vedada a concessão de empréstimos aos Participantes auto patrocinados e àqueles que fizerem opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido (BPD).

- 8.3 É vedada a concessão de empréstimo ao pensionista menor de 18 anos, exceto se houver expressa autorização judicial ao tutor, direcionada à CompesaPrev, desde que o prazo contratual não ultrapasse a data em que o pensionista complete 21 anos de idade.
- 8.4 É vedada a concessão de empréstimo ao participante, assistido ou pensionista que esteja representado por CURADOR, exceto se houver autorização judicial expressa nesse sentido, direcionada à CompesaPrev.
- 8.5 É vedada a concessão de empréstimo ao participante, assistido ou pensionista que esteja representado por PROCURAÇÃO PARTICULAR. Aqueles representados por PROCURAÇÃO PÚBLICA deverão conceder poderes específicos para o representante contrair empréstimo junto à CompesaPrev.

9.0 DA QUITAÇÃO POR MORTE

- 9.1 Ocorrendo o falecimento do Participante/Assistido na vigência do contrato de empréstimo, o saldo devedor será automaticamente liquidado pela CompesaPrev mediante apresentação da Certidão de Óbito, utilizando para tanto e no que couber, o recurso oriundo da Taxa de Quitação por Morte, estabelecida no item 10.2 deste regulamento, procedendo-se o encerramento do respectivo contrato.
- 9.2 Na Ausência da Certidão de Óbito, a Coordenação Previdenciária deverá emitir, em site de Órgão Oficial, documento que ateste o óbito do Participante/Assistido e realizar a devida baixa.

10.0 DAS TAXAS

- 10.1 Taxa de manutenção: será cobrada a taxa de 2% (dois por cento), diluída mensalmente, sobre as parcelas do empréstimo, corrigidas, a título de taxa de manutenção, para cobertura dos custos administrativos da Carteira.
- 10.2 Taxa de quitação por morte: de igual modo, também será descontado a taxa de 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo, a título de taxa de quitação por morte, a ser utilizada para liquidação do empréstimo, por morte do mutuário, conforme estabelecido no item 9.1. deste regulamento.
- 10.3 Imposto sobre operações financeiras (IOF): de acordo com a legislação em vigor, será cobrado por ocasião da concessão do empréstimo, o valor resultante da aplicação da alíquota do imposto sobre operações financeiras (IOF), aplicado sobre o valor da operação de crédito.
- 10.4 Pró-rata: também será cobrada no ato da concessão do empréstimo, a taxa de juros estabelecida conforme o item do 6.3.1 deste regulamento, proporcionalmente, desde a data da concessão do empréstimo, até o início do seu período efetivo de cobrança.

11.0 DA LIBERAÇÃO

A liberação do empréstimo será posterior à assinatura do respectivo contrato, cumpridos todos os requisitos e exigências estabelecidas neste regulamento.

12.0 DA REPACTUAÇÃO

A repactuação dos contratos de empréstimos poderá ser efetuada nas seguintes condições:

- 12.1 Quando o Participante vier a aposentar-se durante a vigência do contrato de empréstimo e o percentual máximo de margem consignável em folha de pagamento não for suficiente para amortizar as prestações mensais anteriormente contratadas.
- 12.2 Quando o mutuário solicitar a ampliação do número de parcelas, com o objetivo de reduzir o valor da amortização mensal anteriormente contratada.
- 12.3 Quando o mutuário solicitar a redução do número de parcelas, com o objetivo de aumentar o valor mensal anteriormente contratado. A repactuação dar-se-á mediante autorização de pelo menos dois Diretores da CompesaPrev, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em Termo Aditivo ao Contrato de Empréstimo, devidamente assinado e datado pelo solicitante, em 02 (duas) vias.
- 12.4 Em caso de repactuação, o limite de prazo e de idade deve respeitar o disposto no item 6.3.1. e na redução do número de parcelas será necessário apresentar nova margem consignável.

13.0 DA NULIDADE DO CONTRATO

O não atendimento a quaisquer das exigências deste Regulamento torna nulo o contrato assinado e, conseqüentemente, vencido o saldo devedor do crédito concedido, ficando a CompesaPrev autorizada a promover o desconto em folha de pagamento ou executar a cobrança da garantia.

14.0 DA AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

O Participante ou Assistido, concomitantemente com a assinatura do contrato de empréstimo, estará autorizando a COMPESA ou CompesaPrev, respectivamente, a descontar, nas folhas de pagamento, em favor da CompesaPrev, o valor das parcelas mensais de amortização do empréstimo. Caso o Participante saia da folha de pagamento da COMPESA, em razão da suspensão do contrato de trabalho, autoriza, desde já, que as parcelas vencidas e não pagas sejam descontadas, na folha de pagamento, no mês de retorno, respeitando os limites legais.

15.0 DA GARANTIA

- 15.1 A garantia do empréstimo para o Participante constitui-se do comprometimento da reserva de poupança, para os participantes vinculados ao PLANO BD nº 02-A, e do saldo da Conta Individual de Benefícios a Conceder – CIBaC (Subconta Participante), para os participantes vinculados ao do PLANO MISTO I DE BENEFÍCIOS - CompesaPrev CD, para dar cobertura ao saldo devedor.
- 15.2 No ato da contratação do empréstimo, o mutuário reconhece a obrigatoriedade da liquidação integral do saldo devedor. Na hipótese de vir a desligar-se da COMPESA, em qualquer situação, autoriza, desde logo, a utilização de todos os seus créditos junto a CompesaPrev, como garantia adicional à reserva de poupança (participantes do PLANO BD nº02-A) e da Conta Individual de Benefícios a Conceder – CIBaC (Subconta Participante), para os participantes do PLANO MISTO I DE BENEFÍCIOS - CompesaPrev CD, sem prejuízo de outras, exigidas pela CompesaPrev, a seu exclusivo critério.
- 15.3 Se o mutuário pretender desligar-se da CompesaPrev, sem perder o vínculo empregatício com a COMPESA, declara estar ciente que os descontos mensais relativo as parcelas do seu contrato de empréstimo permanecerão sendo descontados em sua folha de pagamento.
- 15.4 O mutuário que vier a pleitear a rescisão do seu contrato de trabalho com a COMPESA deverá liquidar o saldo devedor do seu contrato de empréstimo com a CompesaPrev.

16.0 DA INADIMPLÊNCIA

- 16.1 O mutuário que deixar de pagar a prestação do empréstimo na data de seu vencimento, terá a prestação atualizada monetariamente pelo INPC do IBGE, acrescida de juros reais de 1% (um por cento) ao mês, devendo, além disso, ser prevista multa crescente de 1% (um por cento), proporcional ao período de mora, ou seja, (1/30) % por dia de atraso.
- 16.2 Ocorrendo interrupção no pagamento das parcelas superior a 60 (sessenta) dias, sem que tenha o mesmo quitado a dívida ou solicitado Confissão de Dívida, no sentido de quitar as parcelas inadimplidas, ficará sujeito à inclusão do nome nos Cadastros de Restrição ao Crédito e/ou à cobrança judicial do saldo devedor, diante do não pagamento.
- 16.3 Em caso de impossibilidade de quitação de parcelas referentes ao empréstimo, o mutuário poderá requerer refinanciamento ou Confissão de Dívida, neste último caso, apenas das parcelas vencidas e não quitadas. Nos casos em que o mutuário esteja desligado da Patrocinadora, apenas poderá optar pela forma de confissão de dívida. Em quaisquer situações, as parcelas em atraso deverão ser corrigidas para a data em que se estabelecer a confissão de dívida ou refinanciamento, conforme o caso e seus valores deverão ser atualizados monetariamente pelo INPC, acrescidos de juros reais de 1% (um por cento) ao mês e multa crescente de 1% (um por cento), proporcional ao período de mora, ou seja, (1/30) por dia de atraso.
- 16.4 Será considerado para a atualização dos itens 16.1. e 16.3. deste regulamento, o INPC do mês anterior a cada prestação vencida e não quitada.
- 16.5 O participante inadimplente ficará impedido de solicitar novo empréstimo, apenas poderá refinarciar ou repactuar o empréstimo já existente.

17.0 DOS RECURSOS FINANCEIROS

Em função da disponibilidade financeira da carteira de empréstimos e de acordo com a Política Anual de Investimentos, será estabelecido mensalmente o valor limite dos recursos financeiros destinados à concessão de empréstimos.

18.0 DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Para possibilitar o cumprimento da Instrução Normativa PREVIC Nº 34 de 28/10/2020, os solicitantes deverão declarar se são pessoas expostas politicamente, e a CompesaPrev deverá aplicar os tratamentos necessários para cumprimento de sua Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

19.0 DA ADESÃO DA COMPESA

A adesão da COMPESA é constituída através de convênio.

20.0 DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Regulamento serão julgados e resolvidos pela Diretoria Executiva da CompesaPrev, que os submeterá ao referendo do Conselho Deliberativo.

21.0 DA VIGÊNCIA

O presente Regulamento entrará em vigor a partir de **01/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO

NOME		
MATRÍCULA	LOTAÇÃO	TIPO DE EMPRÉSTIMO
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF	TELEFONE/CELULAR
ENDEREÇO (RUA, BAIRRO, CIDADE, ESTADO, CEP)		
E-MAIL	PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA ⁽¹⁾	
	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	
BANCO	AGÊNCIA	CONTA
TIPO DE CRÉDITO		
CONTA CORRENTE <input type="checkbox"/> POUPANÇA <input type="checkbox"/>		
VALOR DO EMPRÉSTIMO SOLICITADO R\$	VALOR POR EXTENSO	PARCELAS SOLICITADAS ⁽²⁾

O CONTRATO TRANSCRITO NO VERSO, CUJO TEOR E CLÁUSULAS ME FORAM APRESENTADAS NESTE ATO, PASSARÁ A VIGORAR A PARTIR DE SUA APROVAÇÃO PELA DIRETORIA DA COMPESAPREV, CARACTERIZADO PELA ASSINATURA DE DOIS DOS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, BEM COMO PELA COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO DO VALOR LÍQUIDO DO EMPRÉSTIMO CONCEDIDO, SEJA ATRAVÉS DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE OU POUPANÇA DO MUTUÁRIO. DECLARO SER CONHECEDOR DO MESMO E ESTAR DE PLENO ACORDO COM AS CONDIÇÕES NELE ESTIPULADAS, BEM COMO DO REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO, DISPONÍVEL EM WWW.COMPESAPREV.COM.BR.

LOCAL, DATA	ASSINATURA DO SOLICITANTE
Recife, de de .	

⁽¹⁾ **PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE** – A PESSOA NATURAL QUE DESEMPENHA OU TENHA DESEMPENHADO, NOS CINCO ANOS ANTERIORES, CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA RELEVANTES, ASSIM COMO FUNÇÕES RELEVANTES EM ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS. § 1º CONSIDERAM-SE PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE: I – OS DETENTORES DE MANDATOS ELETIVOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DA UNIÃO; II – OS OCUPANTES DE CARGO, NO PODER EXECUTIVO DA UNIÃO; IV – OS MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, O VICE- PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, OS SUBPROCURADORES-GERAIS DA REPÚBLICA E OS PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL; V – OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, O PROCURADOR-GERAL E OS SUBPROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO; VI – OS PRESIDENTES E OS TESOUREIROS NACIONAIS, OU EQUIVALENTES, DE PARTIDOS POLÍTICOS; VII – OS GOVERNADORES E OS SECRETÁRIOS DE ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, OS DEPUTADOS ESTADUAIS E DISTRITAIS, OS PRESIDENTES, OU EQUIVALENTES, DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA ESTADUAL E DISTRITAL E OS PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA, TRIBUNAIS MILITARES, TRIBUNAIS DE CONTAS OU EQUIVALENTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL; E VIII – OS PREFEITOS, OS VEREADORES, OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, OS PRESIDENTES, OU EQUIVALENTES, DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETAMUNICIPAL E OS PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE CONTAS OU EQUIVALENTES DOS MUNICÍPIOS E DEMAIS CARGOS E FUNÇÕES DESCRITOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA PREVIC Nº 34 /2020.

⁽²⁾ OS VALORES DAS PRESTAÇÕES SERÃO CALCULADOS, CONFORME OPÇÃO DO SOLICITANTE, NA OCASIÃO DA CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO, PELO NÚMERO DE PARCELAS A SEREM DESCONTADAS, APLICANDO-SE TAXA DE JUROS PÓS-FIXADOS (INPC + 6%A.A.), SENDO CONSIDERADO O INPC COM DEFASAGEM DE 01 MÊS A PARTIR DA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- O VALOR MÁXIMO DO EMPRÉSTIMO É DE 08 (OITO) VEZES O VALOR DO SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO (SRC), LIMITADO A 70% DA RESERVA DE POUPANÇA (PLANO BD) OU 65% DO SALDO DE CONTA INDIVIDUAL (CIBaC – SUBCONTA PARTICIPANTE) DO PLANO MISTO I DE BENEFÍCIOS – COMPESAPREV CD, CONSIDERANDO-SE O QUE FOR MENOR **PARA O PARTICIPANTE, JÁ PARA O ASSISTIDO É DE 08 (OITO) VEZES O VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO.**
- PREENCHER E ENVIAR ESTE DOCUMENTO À COMPESAPREV **ATÉ SEXTA-FEIRA**, PARA LIBERAÇÃO NA QUINTA-FEIRA SEGUINTE (DESDE QUE DIA ÚTIL) DEVIDAMENTE ASSINADO PELO SOLICITANTE E POR 02 (DUAS) TESTEMUNHAS, CONTENDO O NOME E CPF. CASO A QUINTA-FEIRA NÃO SEJA DIA ÚTIL, A CONCESSÃO OCORRERÁ NO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE;
- ANEXAR CONTRACHEQUE DO ÚLTIMO MÊS DO PARTICIPANTE, COM A MARGEM CONSIGNÁVEL, RESSALTANDO QUE A CONCESSÃO ESTARÁ CONDICIONADA AO LIMITE DE DISPONIBILIDADE CONSIGNÁVEL EM FOLHA DE PAGAMENTO, DEFINIDO PELA COMPESA (PARTICIPANTE) E COMPESAPREV (ASSISTIDO).
- AO PREENCHER ESTA SOLICITAÇÃO, O PARTICIPANTE/ASSISTIDO AUTORIZA A COMPESAPREV A PROCEDER COM O TRATAMENTO (COLETA, COMPARTILHAMENTO, CLASSIFICAÇÃO, UTILIZAÇÃO REPRODUÇÃO, ARQUIVAMENTO) DOS DADOS PESSOAIS FORNECIDOS QUANDO DA SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO, MANTENDO-SE PELO TEMPO PERMITIDO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA;
- É VEDADA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO AO PARTICIPANTE QUANDO O PRAZO DE ADESÃO À COMPESAPREV FOR INFERIOR A 01 (UM) ANO;
- É VEDADO O REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMO PARA MUTUÁRIO A PARTIR DE 71 (SETENTA E UM) ANOS.
- É VEDADA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO AOS PARTICIPANTE E ASSISTIDOS (APOSENTADOS E PENSIONISTAS) QUE ESTEJA REPRESENTADO POR CURADOR, EXCETO SE HOUVER AUTORIZAÇÃO JUDICIAL EXPRESSA NESTE SENTIDO DIRECIONADA À COMPESAPREV.
- É VEDADA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO AOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS (APOSENTADOS E PENSIONISTAS) REPRESENTADO POR PROCURAÇÃO PARTICULAR. AQUELES POR PROCURAÇÃO PÚBLICA DEVERÃO CONCEDER PODERES ESPECÍFICOS PARA O REPRESENTANTE CONTRAIR EMPRÉSTIMO JUNTO À COMPESAPREV.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº

Contrato de Empréstimo que entre si celebram a Fundação Compesa de Previdência e Assistência – CompesaPrev, estabelecida na Rua Augusto Rodrigues, nº 60 – Torreão – Recife/PE, inscrita no CNPJ nº 12.585.261/0001-08, por seus representantes legais, ora designados CompesaPrev e o participante/assistido qualificado na Solicitação de Empréstimo no anverso, designado mutuário, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a concessão pela CompesaPrev, ao mutuário, de um Empréstimo nas condições descritas no anverso deste e em consonância às normas existentes no Regulamento de Empréstimo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES

Prevalecerá a importância referida na cláusula quinta deste contrato, independentemente do valor solicitado pelo mutuário, porquanto cabe a Diretoria da CompesaPrev a sua fixação mediante critérios estabelecidos em regulamento específico, não gerando qualquer direito ao mutuário de cobrança de responsabilidade à CompesaPrev caso haja redução de valor ou negativa de concessão nas situações previstas no Regulamento de Empréstimo.

- 2.1. O mutuário declara estar ciente do teor integral do Regulamento de Empréstimo, aprovado pelo Conselho Deliberativo nas Atas nº 348, de 17/08/2017, e alterado na 556ª Reunião do Conselho Deliberativo, de 21/08/2024, que passam a fazer parte do presente instrumento, independente da transcrição.
- 2.2. Faz parte integrante deste Contrato a Solicitação de Empréstimo transcrita no anverso do mesmo.
- 2.3. O mutuário deverá informar se é uma pessoa exposta politicamente.
- 2.4. O mutuário AUTORIZA o desconto das prestações de empréstimo contratadas em sua folha de pagamento (Compesa/CompesaPrev), e caso não ocorra o desconto em folha, por quaisquer motivos, fica o mutuário ciente que deverá efetuar o pagamento da parcela, em favor da CompesaPrev até o dia 5 do mês subsequente ao mês do vencimento, devidamente atualizada.
- 2.5. No ato da contratação do empréstimo, o mutuário reconhece a obrigatoriedade da liquidação integral do saldo devedor. Na hipótese de vir a desligar-se da COMPESA, em qualquer situação, autoriza, desde logo, a utilização de todos os seus créditos junto a CompesaPrev, como garantia adicional à reserva de poupança (participantes do PLANO BD nº02-A) e da Conta Individual de Benefícios a Conceder – CIBaC (Subconta Participante), para os participantes do PLANO MISTO I DE BENEFÍCIOS – CompesaPrev CD, sem prejuízo de outras, exigidas pela CompesaPrev, a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA TERCEIRA – INADIMPLENTES

- 3.1. O mutuário que deixar de pagar a prestação do empréstimo na data de seu vencimento, terá a prestação atualizada monetariamente pelo INPC do IBGE, acrescida de juros reais de 1% (um por cento) ao mês, devendo, além disso, ser prevista multa crescente de 1% (um por cento), proporcional ao período de mora, ou seja, (1/30) % por dia de atraso, conforme item 16.1 do Regulamento de Empréstimo vigente.
- 3.2. Ocorrendo interrupção no pagamento das parcelas superior a 60 (sessenta) dias, sem que tenha o mutuário solicitado Confissão de Dívida, no sentido de quitar as parcelas inadimplidas, ficará sujeito à inclusão do nome nos Cadastros de Restrições ao Crédito e/ou à cobrança judicial do saldo devedor, diante do não pagamento, após notificação.
Parágrafo único – O mutuário tem ciência e dá seu consentimento, nos termos da Lei Nº 13.709/2018 – LGPD, de que nas hipóteses apresentadas no presente item deste instrumento, seus dados pessoais relacionados exclusivamente a este contrato poderão ser compartilhados com os órgãos de proteção ao crédito e com escritórios de advocacia, quando cabível.
- 3.3. Em caso de impossibilidade de quitação de parcelas referentes ao empréstimo, o mutuário poderá requerer refinanciamento ou confissão de dívida, conforme disposto no item 16.3 do Regulamento de Empréstimos.
- 3.4. Será considerado para a atualização dos itens 3.1. e 3.3. deste contrato, o INPC do mês anterior a cada prestação vencida e não quitada.
- 3.5. O participante inadimplente ficará impedido de solicitar novo empréstimo, podendo, apenas, refinanciar o empréstimo existente, caso tenha até 70 anos de idade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TAXAS

- 4.1. TAXA DE MANUTENÇÃO
Será descontado o percentual de 2% (dois por cento), diluído mensalmente sobre o valor do empréstimo concedido no anverso.
- 4.2. TAXA DE QUITAÇÃO POR MORTE
Será descontado o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo concedido no anverso, a ser utilizada para liquidação do empréstimo, por morte do mutuário.
- 4.3. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (IOF)
Será cobrado por ocasião de concessão de empréstimo, o valor resultante da aplicação da alíquota do Imposto sobre Operações Financeiras, aplicada sobre o valor da operação de crédito, de acordo com a legislação em vigor.

4.4. PRÓ- RATA

Será cobrada no ato da concessão do empréstimo, a taxa de juros estabelecida no regulamento, proporcionalmente, desde a data da concessão do empréstimo, até o início do período efetivo de cobrança.

4.5. TAXA DE JUROS

Será aplicado a taxa de juros pós fixada correspondente ao INPC + 6% a.a., no cálculo das prestações, de acordo com os itens 6.3 e 6.4 do Regulamento de Empréstimo.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE e GARANTIAS

- 5.1. O valor do empréstimo concedido, aos Participantes e Assistidos, estará limitado a:
 - 5.1.1. 70% (setenta por cento) da sua reserva de poupança (no caso do participante vinculado ao Plano BD) ou 65% do Saldo de Conta Individual (CIBaC – Subconta Participante), do Plano Misto I de Benefícios – CompesaPrev CD.
 - 5.1.2. Margem Consignável, calculada pela COMPESA (participantes) e CompesaPrev (assistidos).
 - 5.1.3. A liberação é limitada a 08 (oito) salários de contribuição para os participantes e 08 (oito) suplementações de aposentadoria ou pensão para os assistidos, relativos ao mês anterior ao da concessão.
- 5.2. A garantia do empréstimo para o Participante constitui-se do comprometimento da reserva de poupança, para os participantes vinculados ao PLANO BD nº 02-A, e do saldo da Conta Individual de Benefícios a Conceder – CIBaC (Subconta Participante), para os participantes vinculados ao do PLANO MISTO I DE BENEFÍCIOS – CompesaPrev CD, para dar cobertura ao saldo devedor.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO

- 6.1. Caso o Participante ou assistido já possua empréstimo em fase de amortização e pretenda a concessão de novo empréstimo, poderá optar por uma das 02 (duas) condições a seguir:
 - 6.1.1. Renovar o empréstimo, caso esteja com no mínimo 50% do total de parcelas quitadas, sendo o saldo devedor remanescente descontado do novo empréstimo.
 - 6.1.2. Solicitar a concessão de mais um empréstimo, observando-se os limites previstos nos itens 5.1.
- 6.2. O refinanciamento de empréstimos em fase de amortização apenas será concedido aos participantes e assistidos com até 70 (setenta) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

Nos termos do Regulamento vigente, fica liberado o empréstimo, conforme a seguir:

Mutuário:

Valor do Empréstimo Contratado: **R\$**

Quantidade de Parcelas.....:

Descontos/Refinanciamento.....: **R\$**

Valor Empréstimo Líquido.....: **R\$**

Data da liberação.....:

As partes elegem o Foro do Recife para dirimir as questões suscitadas em razão do presente Contrato de Empréstimo, de sua interpretação ou execução. Por estarem acordados assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.

Recife, de de .

Mutuário:

CPF/MF:

Matrícula:

ALEXANDRE ARAÚJO DE MORAES

DIRETOR PRESIDENTE DA COMPESAPREV

LUCIANO JOÃO DE SANTANA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS DA COMPESAPREV

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF: